



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI N° 3335 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1° Nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n° 9503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), fica o Poder Executivo autorizado a implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias públicas do Município;

Parágrafo único: A exploração do estacionamento previsto neste artigo poderá ser objeto de concessão ou permissão, a critério do Poder Executivo, observados as disposições da Lei Federal n° 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

Artigo 2° Serão fixados por decreto:

- I- O preço público a ser cobrado por hora ou tempo de permanência na vaga;
- II- As vias públicas que constituirão o sistema de estacionamento rotativo pago;
- III- Os dias e horários de funcionamento;
- IV- A forma de exploração do sistema;

Artigo 3° Para fins de controle de estacionamento rotativo poderão ser adotados sistema eletrônico, paquímetro, cartão ou qualquer outro sistema que venha a ser estabelecido;

Artigo 4° O período máximo de permanência, no sistema rotativo pago será fixado por decreto;

Artigo 5° Os veículos estacionados nos locais estabelecidos para o Sistema de Estacionamento Rotativo pago em desacordo com as disposições desta Lei ou das



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

que forem estabelecidas em decreto serão considerados em local proibido e sujeitos às penalidades previstas no Código de Transito Brasileiro;

Artigo 6° O estacionamento nas áreas determinadas para o sistema de estacionamento rotativo pago não implica responsabilidade do Município pela segurança do veículo, danos, furtos ou qualquer prejuízos que o mesmo ou seu proprietário venha sofrer;

Artigo 7° No caso de outorga de concessão ou permissão, as receitas provenientes dessa outorga para exploração, por particular, do serviço de estacionamento rotativo, serão repassadas a entidades executiva do trânsito do município e destinadas, em sua totalidade, para a educação para o trânsito, engenharia, fiscalização e melhorias de trânsito tais como semáforos, sinalização, segurança e, justificadamente, iniciativas afins.

Artigo 8° A empresa operadora do sistema de estacionamento rotativo pago fica obrigada a repassar a arrecadação total proveniente da segunda quarta-feira de cada mês, diretamente para o COMAS- Conselho Municipal de Assistência Social de Leme.

Parágrafo Único Se não houver arrecadação em decorrência de ser feriado o dia assinalado neste artigo, o repasse deverá ser efetuado com a arrecadação do primeiro dia útil seguinte.

Artigo 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 11 de Dezembro de 2013

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal